



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12276/19

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Denunciante: João Rodrigues Calisto de Oliveira

Responsável: Allan Seixas de Sousa

Exercício: 2018

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – DENÚNCIA FORMULADA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Procedência parcial da denúncia. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01647/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 12276/19, tratando de denúncia formulada pelo Sr. João Rodrigues Calisto de Oliveira, em face de suposta contratação irregular de servidores por excepcional interesse público, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. julgar parcialmente procedente a presente denúncia;
2. recomendar à gestão municipal que adote providências visando evitar a repetição das falhas constatadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 25 de agosto de 2020

Cons. André Carlo Torres Pontes
Presidente em Exercício

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12276/19

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 12276/19 trata de denúncia formulada pelo Sr. João Rodrigues Calisto de Oliveira, em face de suposta contratação irregular de servidores por excepcional interesse público, relativa ao exercício de 2018.

De acordo com o denunciante, o prefeito de Cachoeira dos Índios "contratou servidores por excepcional interesse público sem autorização da Câmara Municipal. Afirma que, em consulta a Câmara Municipal, conforme sinopse das Leis, não existe a Lei para contratos de servidores no período de janeiro a dezembro de 2018, e nem para o exercício de 2019". Alegou também que muitos contratados estão sendo pagos com recursos do FUNDEB 60%. Acosta aos autos sinopse das leis municipais e relação de pessoal contratado no exercício de 2018 a março de 2019.

Em apuração da denúncia, a Auditoria constatou que os fatos delineados são os mesmos apresentados e analisados no Processo TC 12272/19, distinguindo-se apenas no que se refere aos exercícios. O Órgão Técnico opina pela notificação do responsável para que apresente esclarecimentos e demais documentos necessários para o deslinde do que foi apontado e apurado.

Notificado, o Sr. Allan Seixas de Sousa apresentou defesa, trazendo as seguintes alegações:

1. as contratações de fato ocorreram por excepcional interesse público, tendo se verificado temporariamente, de forma que atualmente conta-se apenas com 12 servidores contratados de tal forma;
2. as contratações ocorreram com base na lei Municipal nº 601/17, que autorizou o Poder Executivo municipal a proceder a contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
3. embora a denúncia mencione gastos "sem lei" correspondentes a R\$ 940.808,99, o pagamento de pessoal no exercício totalizou R\$ 11.059.738,34, não havendo burla ao concurso público, nem irregularidade, conforme relatório com justificativa caso a caso de cada contratação que persiste, que se trata de casos de programas federais, ausência de vaga em concurso realizado, exoneração a pedido, entre outros.

Quando da análise da defesa, a Unidade Técnica expõe o seguinte:

1. no tocante os gastos com recursos do FUNDEF não apresentou nenhum fato;
2. em relação à ausência de Lei autorizativa de contratação por interesse público, fez anexar cópia da Lei nº.601/17 sem a publicação, para a sua eficácia;
3. com referência à contratação por excepcional interesse público, justifica que há atualmente (exercício de 2020) apenas 12 servidores contratados, ou seja, não contesta a denúncia, apenas justifica em função da não existência atualmente, do fato apontado na denúncia em sua totalidade.

A Auditoria conclui pela procedência da denúncia e pela aplicação de multa ao gestor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12276/19

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Cota na qual sugere o retorno dos autos à Auditoria para, mediante consulta inclusive ao SAGRES – Módulo Auditor – e à Gestão da Informação, apurar se os recursos dos FUNDEB foram utilizados para pagamento de contratados por excepcional interesse público durante o exercício, lançando o resultado do trabalho em planilhas ou tabelas. Requer, por fim, a volta do álbum processual eletrônico ao Parquet para oferta de parecer meritório.

Em novo pronunciamento, a Auditoria informa que, em verificação ao SAGRES, constatou que nenhum pagamento fora realizado pela verba do FUNDEB relativo aos contratados por interesse público, alvo da denúncia. Os recursos do FUNDEB relativos aos 60% foram aplicados diretamente aos efetivos da Educação, conforme DOC. 45961/20 e 46435/20.

Os autos retornaram ao Ministério Público cuja representante emitiu Parecer de nº 0983/20, no qual opina pelo (a):

1. CONHECIMENTO e PROCEDÊNCIA PARCIAL da denúncia;
2. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL ao Sr. Allan Seixas de Sousa, Prefeito de Cachoeira dos Índios, nos termos previstos no art. 56, II, da LOTC/PB;
3. IRREGULARIDADE das Contratações por excepcional interesse público, realizadas pelo Município de Cachoeira dos Índios, no exercício de 2019;
4. RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Constitucional de Cachoeira dos Índios, para que regularize o mais breve possível o quadro de pessoal do Município, adotando providências no sentido de extinguir as contratações temporárias apontadas pelo Corpo Técnico, admitindo servidores por meio de concurso público;
5. REMESSA ao Processo de Prestação de Contas Anuais, exercício 2019, de informações acerca da irregularidade das contratações por excepcional interesse público ao longo do exercício no âmbito do Município de Cachoeira dos Índios.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A presente denúncia trata basicamente de dois aspectos: contratação por excepcional interesse público sem autorização da Câmara Municipal e pagamento do pessoal contratado com recursos do FUNDEB. Os fatos denunciados abrangem os exercícios de 2018 e 2019, esse último formalizado através do Processo TC 12272/19 cuja decisão inicial, através do Acórdão AC2 TC 0980/20, assim dispõe:

1. JULGAR PROCEDENTE a presente denúncia;
2. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,62 UFR/PB ao Sr. Allan Seixas de Souza, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), em face do desrespeito aos preceitos constitucionais acerca da contratação temporária por excepcional interesse público, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12276/19

Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;

3. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Cachoeira dos Índios, para que (a) regularize o mais breve possível o quadro de pessoal da Prefeitura, adotando providências no sentido de extinguir as contratações temporárias apontadas pelo Corpo Técnico, admitindo servidores por meio de concurso público, de modo que as vagas a serem preenchidas, possam assim o ser por aprovados em concurso público, na medida das necessidades demonstradas pelo ente municipal, bem assim que as contratações temporárias só sejam efetivadas nos estritos moldes constitucionalmente previstos e (b) utilize os recursos do FUNDEB exclusivamente nas finalidades a ele inerentes;
4. ENCAMINHAR cópia da decisão aos autos de acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, relativa ao exercício de 2020, para acompanhamento das contratações por excepcional interesse público, bem como a utilização de recursos do FUNDEB no custeio de contratos alheios às finalidades do Fundo;
5. ENCAMINHAR de cópia da decisão AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para que, diante dos indícios da prática de atos de improbidade administrativa, possa adotar as providências que entender cabíveis, à vista de suas competências; e
6. COMUNICAR a presente decisão ao denunciante.

Da apuração da denúncia verificou-se que o gestor não comprovou o atendimento aos requisitos para contratação por tempo determinado: excepcional interesse público, temporariedade da contratação e publicação da lei autorizando as contratações realizadas ao longo do exercício em análise.

Por fim, considerando que, no caso do exercício de 2018, a Auditoria verificou que não ocorreu pagamento de contratados com recursos do FUNDEB, considerando que já houve aplicação de penalidade ao gestor pelo fatos denunciados, no bojo do Processo 12272/19, conforme Acórdão AC2 TC 0980/20, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas:

1. julgue parcialmente procedente a presente denúncia;
2. recomende à gestão municipal que adote providências visando evitar a repetição das falhas constatadas.

É o voto.

João Pessoa, 25 de agosto de 2020

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 27 de Agosto de 2020 às 16:39



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Agosto de 2020 às 14:38



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2020 às 08:12



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO